



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6553/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2018

CONTRATO Nº 0136 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 430.536,56

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30.

b) Como **CONTRATADA**:

MR HOSPITAL MEDICAL LTDA, com sede na Rua Santo Antonio, n.º520, bairro Jardim Carlos Borella, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º15.842.163/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO RODRIGO APARECIDO NETTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º21.654.488-9 SSP/SP e do CPF n.º182.147.828-21.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atenção à saúde, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 109/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE 01: CIRURGIA UROLÓGICA					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.08.09.0169-3 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	UN	10	7.502,00	75.020,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL					
1.2	2.08.09.0170-7 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - VASECTOMIA	UN	30	850,51	25.515,30
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - VASECTOMIA					
1.4	2.08.09.0172-3 - CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PRÉ ANESTESIA	UN	99	77,90	7.712,10
CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PRÉ ANESTESIA					
1.5	2.08.09.0173-1 - CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA	UN	198	77,90	15.424,20
CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA					
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 123.671,60					

LOTE 2: CIRURGIA GINECOLÓGICA					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2.2	2.08.09.0175-8 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - LAQUEADURA	UN	9	1.400,00	12.600,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - LAQUEADURA					
2.3	2.08.09.0176-6 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - SALPINGECTOMIA	UN	7	1.900,00	13.300,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - SALPINGECTOMIA					
2.4	2.08.09.0177-4 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTOCELE	UN	7	1.400,00	9.800,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTOCELE					
2.5	2.08.09.0178-2 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTO DE BARTHOLIN	UN	4	1.100,00	4.400,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTO DE BARTHOLIN					
2.6	2.08.09.0179-0 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - MIOMA	UN	10	1.980,00	19.800,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - MIOMA					
2.9	2.08.09.0182-0 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO	UN	10	1.450,00	14.500,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

	SETORECTOMIA /				
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - SETORECTOMIA					
2.12	2.08.09.0185-5 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - HISTERECTOMIA /	UN	2	2.376,00	4.752,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - HISTERECTOMIA					
2.15	2.08.09.0188-0 - CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PRÉ-ANESTESIA /	UN	20	75,00	1.500,00
CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PRÉ-ANESTESIA					
2.16	2.08.09.0189-8 - CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA /	UN	40	75,00	3.000,00
CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA					
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 83.652,00					

LOTE 4: CONSULTA OFTALMOLÓGICA					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
4.1	2.08.09.0194-4 - CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UN	1100	74,83	82.313,00
CONSULTA OFTALMOLÓGICA					
VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 82.313,00					

LOTE 5: EXAMES ESPECIALIZADOS					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
5.1	2.08.09.0195-2 - EXAME ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA /	UN	150	635,00	95.250,00
EXAME ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA					
5.2	2.08.09.0196-0 - EXAMES ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA EM CENTRO CIRÚRGICO + ANESTESIA REGIONAL /	UN	40	1.000,00	40.000,00
EXAMES ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA EM CENTRO CIRÚRGICO + ANESTESIA REGIONAL					
5.4	2.08.09.0198-7 - EXAMES ESPECIALIZADOS - LIGADURA ELÁSTICA PARA VARIZES DE ESOFAGO /	UN	6	941,66	5.649,96
EXAMES ESPECIALIZADOS - LIGADURA ELÁSTICA PARA VARIZES DE ESOFAGO					
VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 140.899,96					
VALOR TOTAL R\$ 430.536,56					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 8816-000, no valor de R\$ 430.536,56 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador.

5.2 - O pagamento será efetuado até 20º dia útil após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n.º 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº 109/2018.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos serviços, sendo estimado o prazo de 09/01/2020.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na

Cláusula Quinta deste Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 109/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;

10.1.2.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

10.1.2.4 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual em percentual igual ou inferior a 3%;

10.1.2.5 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

10.1.2.6 - 45 % (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos).

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.1 - As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 430.536,56 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 109/2018 e deste Contrato.

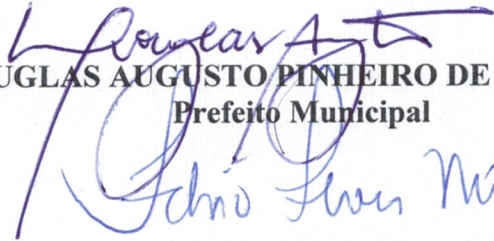
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

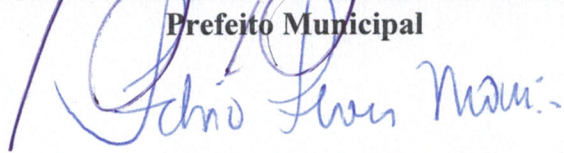
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 18 NOV. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


MR HOSPITAL MEDICAL LTDA
MARCELO RODRIGO APARECIDO NETTO

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **0136** /2019,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000006553, firmado em **18 NOV. 2019**